CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-170L-BLTW-77VD-L3FE

P A R E C E R

TC-004511.989.23-8

Prefeitura Municipal: Atibaia.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Emil Ono e Fabiano Batista de Lima.

Períodos: (01/01/23 a 15/01/23, 30/01/23 a 24/03/23, 03/04/23 a 02/07/23 e 10/07/23 a 31/12/23) e (16/01/23 a 29/01/23, 25/03/23 a 02/04/23 e 03/07/23 a 09/07/23).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO TOTALMENTE AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO NO PERÍODO EM EXAME. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. PAGAMENTO DE VERBAS PESSOAIS. PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARA O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IEGM GERAL: "C+". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO (2021-2024). PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determina, por fim, o encaminhamento de ofício ao (i) Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e de saúde municipais, (ii) à Câmara Municipal de Atibaia e ao Ministério Público do Estado, para adoção das providências pertinentes para ressarcimento ao erário, no valor de R$ 55.234,79, com os devidos acréscimos legais, referente ao pagamento de verbas pessoais em conjunto aos subsídios de dois Secretários Municipais, nos termos do artigo 1º, § § 2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-170L-BLTW-77VD-L3FE